



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 01/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, institui o fundo municipal de turismo – FUMTUR, e dá outras providências.
2. Na justificativa, o autor afirma que a proposta visa aprimorar a legislação municipal de turismo, em consonância com as necessidades de modernização e ampliação da representatividade do setor. A instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, visa garantir a captação, gestão e aplicação de recursos de forma planejada e transparente, permitindo ao Município atender a requisitos técnicos e legais para acesso a programas estaduais e federais de fomento, financiando iniciativas que impulsionem o desenvolvimento sustentável do turismo local, a qualificação profissional, a promoção do destino e a preservação do patrimônio natural e cultural.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu



Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e o artigo 3º, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal.
6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios materiais.
8. No mérito, a propositura é de suma importância, pois objetiva promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, garantindo a participação democrática da sociedade civil e assegurando condições para que o setor se desenvolva de maneira robusta e estratégica.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja lembrado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeparquera>

colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR